Projeto de Lei nº 55 /2013, de 30 de agosto de 2013.

"Institui a meia-entrada para professores da rede pública e privada de ensino que proporcione lazer e entretenimento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública e privada de ensino do Município.
Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.
Art. 2º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que promovam espetáculos musicais, teatrais, circenses, artísticos, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcione lazer e entretenimento.
Art. 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º deverá ser feita mediante apresentação do comprovante de vínculo empregatício com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.
Art. 4º - O documento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator o pagamento de pena de multa no valor de R$ 1.000,000 (um mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Parágrafo único – A pena de multa estipulada no caput será cobrada em dobro nos casos de reincidência, observadas, sempre, a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, revertendo-se os valores cobrados ao Fundo Municipal da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2013.

Celma Gomes Ferreira Franco.
Vereadora **Celma Gomes Ferreira Franco**

JUSTIFICATIVA: O acesso a eventos de manifestações da cultura brasileira, em virtude dos grandes gastos com divulgação, é caríssimo, inviabilizando o acesso de profissionais de ensino. Em virtude disso, a criação do projeto de lei que apresento se tornou de extrema necessidade, pois é uma forma de facilitar o acesso dos profissionais de ensino, incentivando a eles a participação mais assídua em todo tipo de evento cultural popular brasileiro que ocorrer em nossa cidade. Também pelo fato de que a formação acadêmica não dispensa ao professor do contato frequente e continuado com bens culturais, como exemplo o cinema, workshops, seminários, o teatro e a música, uma vez que ajuda o professor a melhorar seu desempenho na sala de aula. Sendo assim, visando buscar a aprovação dessa importante proposição conto com o apoio dos nobres colegas.